

Ofício nº. 018/2021

Sorriso - MT, 02 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.

MAURO MENDES

Governador do Estado de Mato Grosso

Prezado Governador.

Ao tempo em que expressamos os nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso desta oportunidade para apresentar proposição de adequação das medidas para a contenção do avanço da contaminação pelo Coronavírus, ora encaminhada em nome de todos os 15 municípios que compõem o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (*Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera*), cujos prefeitos a subscrevem ao final.

Em decorrência da publicação do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que regulamenta o horário de funcionamento do comércio e impõem restrições à circulação de pessoas, houve consenso entre os gestores municipais no sentido de que se faz necessária a revisão de pontos específicos das medidas impostas, intencionando atender as realidades locais e mitigar os impactos das medidas adotadas.

Após diálogo com a sociedade civil organizada e representantes dos diversos setores, houve a constatação que a limitação do horário e condições de funcionamento nos termos fixados no citado Decreto terá como efeito, em determinados períodos, exatamente o que se pretende evitar, ou seja, aglomeração de pessoas e provável tumulto em determinados horários. Isto porque restou exíguo o tempo restante ao final do dia para os cidadãos que encerram seus expedientes, em geral às 18h00min, e que terão pouco tempo restante, tendo como consequência a concentração no período entre 18h00min e 19h00min, em mercados e outros estabelecimentos congêneres.

Outrossim, considerando que nossa região é referência nacional de produção de grãos e encontra-se em período de colheita e plantio, muitos munícipes,

especialmente produtores e trabalhadores do campo, fazem suas compras nos finais de semana, e a delimitação do horário de atendimento aos sábados e aos domingos até as 12h00min certamente deixará desassistidas muitas pessoas, além de provável aglomeração nos períodos de funcionamento.

Não menos importante é observarmos as necessidades da classe dos caminhoneiros e outros profissionais de serviços essenciais ou mesmo do campo, que remanescem ao final do período vespertino e serão prejudicados pelo fechamento de restaurantes, bares e lanchonetes para alimentação.

Registre-se ainda que o atual momento coincidirá com os dias de recebimento de folha dos empregados da iniciativa privada, e as famílias tendem a fazer suas compras nesse período e, por estarem trabalhando nos horários convencionais, acabarão aglomerando-se nos finais de expediente e finais de semana, não havendo dúvidas que terá como consequência invariável a grande aglomeração de pessoas.

Assim, com a devida vênia e entendendo a necessidade de adoção de medidas de distanciamento a fim de conter a propagação da contaminação pelo Coronavírus, das quais comungamos, propõe-se, inobstante, a mitigação de algumas medidas específicas estabelecidas no Decreto, as quais entende-se que não comprometerão o objetivo do mesmo, mas ao contrário viriam melhor adequá-las, com razoabilidade, racionalidade e proporcionalidade.

Nesta senda, postulamos a alteração do Decreto Estadual Nº 836/2021, com a URGENTE revisão da norma para atender a realidade dos Municípios de nossa Região, que sabidamente possuem realidades diferentes de Municípios de outras regiões do Estado, inclusive da Capital do Estado de Mato Grosso, e que deverão ser fortemente impactados.

Sugere-se, ante às peculiaridades locais, a alteração do Decreto Estadual para oportunizar aos Municípios a edição de Decretos Municipais para impor as restrições e medidas relacionadas ao combate do Coronavírus.

Caso V. Exa. não entenda desta forma, sugere-se a flexibilização da norma para que o toque de recolher a todos os cidadãos seja alterado para as 22h00min.

Com relação as atividades dos comerciantes dos bares, restaurantes, lanchonetes e de supermercados, sugere-se a possibilidade do funcionamento presencial, de segunda-feira a sábado até as 21h00min e aos domingos o funcionamento até as 14h00min, posto que diluirá o fluxo de pessoas e mitigará os riscos de aglomeração.

A lotação máxima em eventos seja limitada em 50% da capacidade do local, com o aumento do número máximo de pessoas, não havendo a necessidade de limitação de 50 pessoas por evento, mantidas demais normas de distanciamento (1,5m) e assepsia (uso de máscara e álcool 70%).

Cumprir registrar que as empresas que compõem o comércio local dos municípios aderentes a esta carta possuem rigoroso protocolo sanitário para atender as recomendações para o combate ao avanço da pandemia, que atende todos os pontos elencados no referido decreto, bem como vêm adotando todas as medidas de distanciamento, o uso de máscara e álcool gel, o que reduz significativamente a possibilidade de contaminação;

Ainda, os municípios signatários possuem boa estrutura de Saúde Pública, sobretudo com Hospitais de referência locais em Sorriso, Sinop, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum, possibilitando um atendimento, diagnóstico e um tratamento precoce aos primeiros sintomas da doença.

Destacamos que as medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, vêm sendo adotadas de forma consistente e ampla em todos os municípios, tais como o uso obrigatório de máscara de proteção individual, distanciamento social nos estabelecimentos comerciais, limitação de entrada, assepsia com álcool em gel em todos os estabelecimentos, e desinfecção preventiva periódica nas empresas, e campanhas permanentes de conscientização da população, especialmente em seu convívio familiar e privado.

Cientes de que é necessário equilíbrio e serenidade, bem como um diálogo aberto com todos os representantes dos interesses da sociedade, e a participação ativa nas medidas de enfrentamento à situação de calamidade pública desencadeada pelo Coronavírus, entendemos importantes a adequação das medidas de funcionamento do comércio nos moldes aqui sugeridos, tendo como norte a racionalidade, razoabilidade e

proporcionalidade das medidas impostas à sociedade, à qual tem se mostrado solícita e bastante transigente com a restrição de seus direitos em prol da coletividade.

Outrossim, o acompanhamento da evolução da pandemia nos nossos municípios é permanente e vigilante, com a busca contínua pela adequação das medidas de prevenção e ampliação da rede atendimento aos cidadãos, seja através da união dos municípios via Consórcio, ou das equipes municipais nas Unidades Básicas de Saúde, de forma dinâmica e responsável.

Sendo o que se apresenta para esta oportunidade e contando com vossa especial atenção, nos colocamos abertos à dialética, na busca do equilíbrio necessário para o enfrentamento dessa Pandemia, expressando aqui igualmente nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

